

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N.º 004/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005

“Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.379/2004, de 20 de abril de 2004, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.379/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Requerimento fornecido e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, assinado pelo responsável pelo produto solicitando vistoria, conforme Anexo II, acompanhado dos seguintes documentos:

Art. 2º O artigo 7º da Lei n.º 1.379/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O selo será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária, mediante resultado satisfatório do Exame Laboratorial.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV da Lei n.º 1.379/2004, conforme os Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Os demais artigos da Lei n.º 1.379/2004, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2005.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 004/2005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2005



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

SECRETARIA DE SAUDE

Anexo I – LEI 1.379/2004

	LINGÜIÇA TRADICIONAL DE MARACAJU
	ESTE PRODUTO OBEDECE AOS REQUISITOS DA LEI 1379/2004 QUE PADRONIZA A CONFEÇÃO DA LINGÜIÇA TRADICIONAL DE MARACAJU.
	Produto:
	INDÚSTRIA BRASILEIRA
REG. N.º	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo II – 1.379/2004

SOLICITAÇÃO CONFORME LEI 1379/2004

REQUERIMENTO

Nº /

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA

Nome:

Endereço:

Local de Fabricação:

Nº de profissionais

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail

Ramo de Atividade:

PROPRIETÁRIO

Nome:

Data de Nascimento:

Estado Civil

CPF:

RG:

Orgão Expedidor

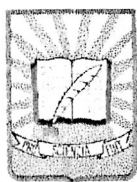
Data de Emissão

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESUMO DA VISTORIA:

DATA----/----/-----

CARIMBO/ASSINATURA DO FISCAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SECRETARIA DE SAÚDE
Anexo III

INGREDIENTES PARA FABRICAÇÃO DA TRADICIONAL LINGÜIÇA DE MARACAJU

Tripa de Vaca

Carne Bovina de Primeira

Alho

Sal

Pimenta vermelha

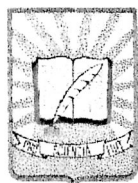
Cheiro Verde

Laranja Azeda

Observação:

A) A carne deve ser cortado à mão e em cubinhos.

B) A lingüiça também deve ser enchida manualmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo IV – 1.379/2004

TERMO DE RESPONSABILIDADE

nome

Eu, abaixo assinado, venho perante este órgão assumir a responsabilidade de cumprir com o que determina a Lei nº 1.379/2004.

E, para que o mesmo surta os efeitos legais, firmo a presente.

Maracaju, / /

Assinatura

Recebemos a presente solicitação em / /

Secretaria Municipal de Saúde:

Maracaju ___/___/___

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva n.º 004/2005, de 01 de fevereiro de 2005.

RECEBEMOS
Em 02/02/05
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei n.º 000/2005, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.379/2004, de 20 de abril de 2004, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei tem por objeto a alteração do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.379/2004, de 20 de abril de 2004, que "Dispõe sobre a criação do Selo da Lingüiça Tradicional de Maracaju, e dá outras providências", que trata do requerimento do selo Lingüiça Tradicional de Maracaju; do artigo 7º, que trata do fornecimento do selo Lingüiça Tradicional de Maracaju e alteração dos Anexos I a IV da Lei n.º 1.379/2004, que trazem os modelos de selo Lingüiça Tradicional de Maracaju, de requerimento, de padronização da confecção da Lingüiça Tradicional de Maracaju e o termo de responsabilidade.

A redação atual do inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1.379/2004, artigo este que trata dos requisitos necessários para a obtenção e fornecimento do Selo da Lingüiça Tradicional de Maracaju, estabelece que o requerimento, assinado pelo responsável pelo produto, seja fornecido e encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Com a alteração que se pretende operar, o requerimento passaria a ser fornecido e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

Já o artigo 7º, traz em seu texto vigente, que o selo será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária. Alterando-se o texto legal na forma pretendida, o selo passaria a ser fornecido diretamente pela Secretaria de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

O anexo I da Lei Municipal n.º 1.379/2004 traz o modelo de selo da Lingüiça Tradicional de Maracaju a ser usado nas indústrias caseiras e estabelecimentos que fabriquem e comercializem a lingüiça tradicional de Maracaju, com o logotipo da Administração do ex-Prefeito, Sr. Reinaldo Azambuja Silva – “Parceria com você”. Pretende, o requerente, seja o logotipo da Administração substituído pelo brasão do Município de Maracaju.

Tais alterações justificam-se no fato de que a Lei Municipal n.º 1.379/2004, que criou o Selo da Lingüiça Tradicional de Maracaju, em vários dispositivos, especificamente em seu artigo 1º, §2º, estabelece que caberá ao Departamento de Inspeção e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização, inspeção, orientação sobre a legislação sanitária e normalização. Ademais, o §4º do artigo 1º institui que o selo poderá ser cancelado a qualquer momento pela DIVS, uma vez constatada irregularidade sanitária referente a confecção, conservação e distribuição do produto.

Depreende da inteligência dos dispositivos legais supra mencionados, ser a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Inspeção de Vigilância Sanitária, e não a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a responsável pela fiscalização, inspeção, orientação sobre a legislação sanitária, normalização, cancelamento do selo, dentre outros. Portanto, nada mais sensato de que os requerimentos sejam fornecidos e dirigidos, bem como o Selo da Lingüiça Tradicional de Maracaju seja emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao invés da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo absoluta e totalmente possível, legal e recomendável a alteração do inciso I do artigo 4º e do artigo 7º da referida Lei na forma pretendida, bem como da adequação da redação do cabeçalho e rodapé dos Anexos I a IV do citado diploma legal, substituindo a frase “Secretaria de Desenvolvimento Econômico” por “Secretaria de Saúde”.

Outrossim, o selo é a representação da marca oficial da Lingüiça Tradicional de Maracaju e figura o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente, terminando por reproduzir a imagem do Poder Público. Dessa forma, substituir a logo marca da Administração 1997/2000-2001/2004, pelo brasão

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

oficial do Município de Maracaju é extremamente apropriado e aconselhável.

Sendo esta a nossa justificativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto por todos os Edis desta.

Solicitamos aos ilustres vereadores que compõem esta Augusta Casa de Leis que apreciem e votem o nosso pleito em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o disposto na Lei Orgânica do Município de Maracaju e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS